

TÓPICO OU REQUISITO ANALISADO	QUEM É AFETADO	COMO FICARÁ COM O PLC/53	ONDE NO PLC/53	COMO É NO GDPR
Definição e distinção do que são dados pessoais e dados sensíveis. Tal conceituação busca delimitar quais direitos e informações protegidas pelo ordenamento jurídico.	Qualquer pessoa física ou jurídica	O PLC/53 define que dado pessoal é qualquer informação que identifique ou torne identificável a pessoa natural; já dados sensíveis são dados pessoais sobre etnia, raça, crenças religiosas, opiniões políticas, dados genéticos/biométricos, além de informações sobre filiações a organizações quaisquer da pessoa natural;	art. 5, I e II	Adota os mesmo princípios e conceitos para realizar a distinção e delimitação dos direitos relativos aos dados pessoais e dados sensíveis.
Obrigatoriedade do consentimento do usuário para a coleta de informações e limitação do tratamento do dado conforme finalidade	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados	A coleta e o tratamento de dados só poderão ser realizados se o usuário [dono dos dados ou responsável legal no caso de menores legais] der consentimento à coleta e tratamento. Todo agente deve apontar finalidade certa, garantida e justificável ao tratamento do dado. Além disso, deve garantir que o dado será utilizado somente para tal finalidade.	art. 6, I, II e II art. 7, I	Prevê a necessidade de uma finalidade certa e uso do dado conforme a finalidade apontada [Art. 5 (1)(c); Art. 25, (2)]
Distinção entre titularidade e responsabilidade sobre os dados, assim como delimitação das funções e responsabilidades assumidas no tratamento de dados.	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados	Primeiramente, entende-se como titular a pessoa natural a quem se referem os dados que são objeto de tratamento; por outro lado, o responsável é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privada que realiza decisões sobre o tratamento de dados. São definidos dois agentes de tratamento: o responsável – cuja competência é decidir sobre o tratamento dos dados – e o operador – que é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados. Ambos os agentes são juridicamente responsáveis pela segurança e privacidade dos dados.	art. 5, V, VI, VII, VIII, IX art. 37 ao 41 art. 43 e 45	Há a mesma distinção entre titularidade e agentes, mas os agentes são divididos em controlador e processador de dados. O Controlador é que realiza as decisões acerca do tratamento de dados e o processador quem efetua o tratamento dos dados. Ambos são responsáveis pelo tratamento dos dados. [art. 5 e 28]
Indicação de um encarregado pela comunicação entre os agentes, titulares e órgão competentes	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou	Além dos agentes, aponta-se a necessidade da indicação de um encarregado – pessoal natural - pela comunicação de qualquer informação ou fato relevante em relação ao tratamento dos dados. O encarregado deve atuar como um canal entre os agentes, titulares e órgãos competentes e deve ser indicado pela organização responsável pelo tratamento.	art. 5, VIII art. Art. 23, I art. 41	Aponta que o Controlador deve ter uma pessoa responsável por tudo que seja relacionado à proteção de dados. [art. 27, (1), (3) e (4); art. 37, (1) (a), (2) e (6); art. 39, (1) e alíneas]

	processe dados			
Aplicação de mecanismos e práticas pautadas no livre acesso à informação e transparência entre usuários e as organizações	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados	Do consentimento ao fornecimento de dados ao término do tratamento dos dados as informações acerca do processo devem ser claras, acessíveis e adequadas à linguagem e compreensão do usuário, de forma que o seu consentimento poderá ser revogado a qualquer momento. Importante pontuar que o consentimento do usuário deve ser realizado por escrito ou qualquer outro modo que demonstre a sua livre manifestação da vontade.	art. 8 e 9	Os titulares também tem direito à informações claras e acessíveis do início ao fim do consentimento do tratamento do dado, podendo revogar o consentimento a qualquer momento. [art. 15 (1)(b); art. 7(3); art. 13 (2)(c); art 14(2) (d)]
Adoção de medidas de proteção e segurança no tratamento de dados	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados	Da mesma forma que as organizações são responsáveis no caso de incidentes – como vazamentos – no tratamento dos dados, devem aplicar medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, como anonimização e encriptação das informações. Ainda assim, no caso de qualquer incidente é obrigação da organização notificar as autoridades imediatamente.	art. 46 ao 49	Também aponta que as empresas devem criar medidas de segurança – como pseudoanímização e encriptação de dados – para garantir a segurança de forma preventiva. No caso de qualquer incidente a notificação às autoridades deve ser imediata. [art. 32; 33; 34]
Possibilidade de alteração e exclusão do dado pessoal	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou processe dados	O titular do dado pode alterar ou excluir seu dado pessoal a qualquer momento, exceto nas hipóteses previstas na lei, como fins fiscais, por exemplo. Da mesma forma, assim que a o tratamento de dados chegar ao final – seja porque cumpriu sua finalidade ou porque o usuário revogou seu consentimento – as informações devem ser eliminadas.	art. 15, 16 art. 18, II, III, IV e VI	Os titulares dos dados também podem alterar ou excluir seus dados [art. 13(2)(b); art. 14 (2) (c), Art. 16, art. 17 (1) e alíneas]
Aplicação de sanções no caso do descumprimento das regras	Qualquer empresa ou instituição, pública ou privada, que recolha ou	A punições variam entre advertências, aplicação de multas, suspensão e até mesmo proibição das atividades relacionadas ao tratamento de dados. Essas punições variam de formar gradativa de acordo com cada caso, conforme gravidade do dano, condição econômica do infrator, reincidência, boa-fé do infrator etc e devem ser investigadas através de um processo administrativo que	art. 52 ao 56	Também prevê a aplicada de sanções gradativas e multas administrativas que podem chegar a 20 milhões de euros ou 4% do faturamento anual da empresa [art. 83 (1), (2), (4) e (5)]

	processe dados	assegura o contraditório, ampla defesa e o direito de recurso. A multas podem ser simples ou diárias com valor relativo a 2% do faturamento da organização privada limitada a um total de R\$ 50 milhões por infração.		
Criação de um órgão competente para fiscalizar e zelar pela proteção de dados pessoais e da privacidade	Governo nacional	O PLC/53 prevê a criação da “Autoridade Nacional de Proteção de Dados” um instituição autárquica e vinculada ao Ministério da Justiça para realizar a fiscalização, elaboração de diretrizes, aplicação de sanções entre outras funções relativas à proteção de dados dentro do previsto pela legislação.	art. 55 ao 59	Aponta que cada nação da EU deve disponibilizar 1 ou mais órgão competentes independentes para monitorar a aplicação do GDPR. [art. 52 ao 59]

Autoria: Dra. Patricia Peck Pinheiro 2018